

DECISÃO DA COMISSÃO

de 27 de Julho de 1993

que altera a Decisão 93/402/CEE relativa às condições sanitárias e à certificação sanitária exigidas para a importação de carne fresca proveniente de países da América do Sul

(93/463/CEE)

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia,

Tendo em conta a Directiva 72/462/CEE do Conselho, de 12 de Dezembro de 1972, relativa aos problemas sanitários e de polícia sanitária na importação de animais das espécies bovina, suína, ovina e caprina e de carnes frescas ou de produtos à base de carne provenientes de países terceiros⁽¹⁾, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 1601/92⁽²⁾, e, nomeadamente, os seus artigos 14º, 15º e 16º,

Considerando que as condições sanitárias e a certificação veterinária exigidas para a importação de carne fresca proveniente do Brasil, entre outros, foram definidas na Decisão 93/402/CEE⁽³⁾;

Considerando que a última missão comunitária realizada no Brasil revelou uma deterioração da situação sanitária nos Estados de São Paulo e Minas Gerais;

Considerando que as autoridades do Brasil empreenderam acções destinadas a obviar a essa deterioração; que é concedido às autoridades brasileiras um prazo, que termina em 1 de Novembro de 1993, a fim de se poder apreciar os resultados obtidos no âmbito das referidas acções;

Considerando que a Decisão 93/402/CEE deve ser alterada em conformidade;

Considerando que as medidas previstas na presente decisão estão em conformidade com o parecer do Comité veterinário permanente,

ADOPTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1º

Os Estados-membros não autorizam a importação de carne fresca proveniente dos Estados de São Paulo e Minas Gerais (Brasil) produzida e certificada após 1 de Novembro de 1993.

Os Estados-membros autorizam a importação de carne fresca proveniente desses estados, produzida e certificada antes de 2 de Novembro de 1993, até 15 de Novembro de 1993.

Artigo 2º

O anexo I da Decisão 93/402/CEE é substituído pelo anexo da presente decisão.

Artigo 3º

Os Estados-membros são os destinatários da presente decisão.

Feito em Bruxelas, em 27 de Julho de 1993.

Pela Comissão

René STEICHEN

Membro da Comissão

⁽¹⁾ JO nº L 302 de 31. 12. 1972, p. 28.

⁽²⁾ JO nº L 173 de 27. 6. 1992, p. 13.

⁽³⁾ JO nº L 179 de 22. 7. 1993, p. 11.

ANEXO

« ANEXO I

DESCRIÇÃO DOS TERRITÓRIOS DA AMÉRICA DO SUL DEFINIDOS PARA A CERTIFICAÇÃO VETERINÁRIA DE SANIDADE ANIMAL

País	Território		Descrição do território
	Código	Versão	
Argentina	AR	01/93	Todo o país
	AR-1	01/93	Território a sul do paralelo 42
	AR-2	01/93	Território a norte do paralelo 42, excepto Chaco e Formosa
	AR-3	01/93	Províncias de Entre Ríos, Corrientes e Misiones
	AR-4	01/93	Províncias de Catamarca, San Juan, La Rioja, Mendoza Neuquen e Río Negro e o departamento de Patagones, província de Buenos Aires
Brasil	BR	01/93	Todo o país
	BR-1	01/93 ⁽¹⁾	Estados de : Rio Grande do Sul, Paraná, São Paulo, Espírito Santo, Minas Gerais e Mato Grosso do Sul, excepto os municípios de Aquidauana, Bodoquena, Bonito, Caracol, Coxim, Jardim, Ladario, Miranda, Pedro Gomes, Porto Murtinho, Rio Negro, Rio Verde de Mato Grosso e Sonora
		02/93 ⁽²⁾	Estados de : Rio Grande do Sul, Paraná, Espírito Santo e Mato Grosso do Sul, excepto os municípios de Aquidauana, Bodoquena, Bonito, Caracol, Coxim, Jardim, Ladario, Miranda, Pedro Gomes, Porto Murtinho, Rio Negro, Rio Verde de Mato Grosso e Sonora
Chile	CL	01/93	Todo o país
Colômbia	CO	01/93	Todo o país
	CO-1	01/93	Sector delimitado pelas seguintes fronteiras : do ponto onde o rio Murri se cruza com o rio Atrato no oceano Atlântico, em seguida deste ponto até à fronteira com o Panamá ao longo da costa atlântica até ao cabo Tiburon ; deste ponto para o Pacífico, seguindo a fronteira entre a Colômbia e o Panamá ; deste último ponto até à foz do rio Valle ao longo da costa do Pacífico e deste ponto ao longo de uma linha recta que leva até ao local de confluência do rio Murri com o rio Atrato
	CO-2	01/93	Municípios de d'Arboletas, Necocli, San Pedro de Uraba, Turbo, Apartado, Chigorodo, Mutata, Dabeiba, Uramita, Murindo, Riosucio (margem direita do rio Atrato) e Frontino
	CO-3	01/93	O sector é delimitado pelas seguintes fronteiras : da foz do rio Sinu no oceano Atlântico, subindo a montante ao longo deste rio até à sua nascente em Alto Paramillo ; deste ponto para Puerto Rey no oceano Atlântico, ao longo da fronteira entre as regiões de Antióquia e Córdoba ; deste último ponto até à foz do rio Sinu ao longo da costa atlântica.
Paraguai	PY	01/93	Todo o país
Uruguai	UY	01/93	Todo o país

(1) Versão aplicável até 1 de Novembro de 1993.

(2) Versão aplicável a partir de 2 de Novembro de 1993.